



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 27, de 2020, que Conceder autonomia e
independência ao INPE e ao IBGE.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Bruno Bonetti

RELATOR: Senadora Damares Alves

04 de março de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 27, de 2020, da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), que sugere *conceder autonomia e independência ao INPE e ao IBGE*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 27, de 2020, da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), de providenciar iniciativa legislativa para proporcionar maior autonomia à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a fim de impedir interferências na coleta e divulgação dos dados.

A Sugestão foi apresentada em 13 de outubro de 2020 e não possui proposta legislativa anexada ou justificção.

II – ANÁLISE

Cabe a esta CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com





SENADO FEDERAL

representação política no Congresso Nacional, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A presente Sugestão legislativa atende os requisitos formais de admissibilidade, conforme estipulados pelo Ato da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 1, de 2006.

O IBGE e o INPE são institutos renomados, que adotam metodologias internacionalmente aceitas e padronizadas. O IBGE encontra-se regulado pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que *dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*. Por outro lado, é a Lei nº 6.183, de 11 de dezembro de 1974, que *dispõe sobre os Sistemas Estatístico e Cartográfico Nacionais, e dá outras providências*. São sistemas que integram órgãos federais, estaduais e municipais.

Já o INPE foi originalmente criado a partir de autorização constante na Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, que *altera a Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, que criou o Conselho Nacional de Pesquisas, e dá outras providências*. Foi pelo Decreto nº 68.532, de 22 de abril de 1971, que se extinguiu o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais (GOCNAE) e foi criado o então Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE). Atualmente o INPE é uma unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, não sendo criado por lei, como foi o IBGE. É a Portaria MCTI nº 7.056, de 24 de maio de 2023, que atualmente aprova o Regimento Interno do INPE. Especificamente, entre suas competências estão a de transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis; e a de disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo.

Quanto ao mérito da Sugestão nº 27, de 2020, consideramos que a ampliação da autonomia administrativa de órgãos produtores de dados oficiais, sem a devida delimitação de mecanismos claros de controle, supervisão e responsabilização, pode acarretar efeitos indesejáveis ao funcionamento do Estado Democrático de





SENADO FEDERAL

Direito, tais como o enfraquecimento do controle político legítimo, a redução da responsabilidade perante os Poderes eleitos, o aumento do risco de captura corporativa e a dificuldade de atuação dos órgãos de controle externo.

A excessiva blindagem institucional, sob o argumento da autonomia técnica, pode ainda favorecer a opacidade decisória, dificultando a prevenção e a detecção de irregularidades administrativas, inclusive de natureza orçamentária e contratual, deslocando o problema da interferência política para formas mais sofisticadas e menos visíveis de desvio de finalidade.

Além disso, a ampliação da autonomia tende a introduzir rigidez adicional à gestão fiscal e orçamentária, com potencial redução da capacidade do Poder Executivo de coordenar prioridades, realocar recursos e promover os ajustes necessários em contextos de restrição fiscal.

Tal cenário pode enfraquecer os instrumentos de planejamento, execução e controle orçamentário previstos no ordenamento jurídico, dificultando a compatibilização das despesas desses órgãos com as diretrizes da lei orçamentária anual, do plano plurianual e das metas fiscais estabelecidas, bem como limitar a atuação dos órgãos centrais de governo na supervisão da eficiência e da economicidade do gasto público.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *rejeição* da Sugestão nº 27, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente





SENADO FEDERAL

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****8ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 27/2020)

NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA PARA O SENADOR BRUNO BONETTI. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

04 de março de 2026

Senador Bruno Bonetti

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Bruno Bonetti

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9649640190>